



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 04/2019-TRT16ª

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de padronizar e formalizar os mecanismos para proposição, avaliação, aprovação e acompanhamento de demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação, de modo a assegurar que os recursos humanos, tecnológicos e financeiros sejam utilizados adequadamente no apoio às iniciativas estratégicas,

CONSIDERANDO as orientações acerca da Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas mediante a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gerenciamento de Demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16).

CAPÍTULO I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- I - **Demanda:** é uma necessidade que precisa de atendimento;
- II - **Demandante:** qualquer unidade administrativa ou usuário de TIC do TRT16 que necessita de um produto, serviço ou resultado fornecido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- III - **Processo de trabalho:** conjunto ordenado de atividades alinhadas à uma metodologia. O processo de trabalho deve descrever a ordem/fluxo de execução das atividades, os detalhes de processamento dos procedimentos, o resultado esperado, as responsabilidades dos participantes e as métricas de aferição de resultados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gerenciamento de Demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo:

- I - Estabelecer o **processo de trabalho** para o recebimento, registro, análise, avaliação, priorização e acompanhamento das demandas recebidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- II - Definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de trabalho.

CAPÍTULO III DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Para os fins desta política são estabelecidos os seguintes papéis e responsabilidades:

- I - **Dono do processo:** será exercido pelo Coordenador da CTIC, que buscará a qualidade e eficiência geral do processo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II - **Gerente do Processo:** será exercido pelo chefe do Setor de Governança de TI, que promoverá a execução das atividades do processo buscando a eficiência e efetividade geral;

III - **Demandante:** será exercido por qualquer usuário de TIC e será responsável por registrar e fornecer informações acerca de solicitações de atendimento;

IV - **Unidades de TIC:** será exercido pelos chefes das unidades de TIC, que serão responsáveis pelas análises, direcionamentos e buscas de soluções para as demandas;

V - **Setor de Governança de TI:** será exercido pelo chefe do Setor de Governança de TI, que será responsável pelo gerenciamento das demandas e organização frente às instâncias externas à CTIC;

VI - **Comitê de Governança de TIC:** será exercido pelo Coordenador do Comitê, que será responsável por deliberar, aprovar e priorizar os projetos e ações de TIC.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 5º O **Processo de Gerenciamento de Demandas de TIC** com o desenho, a descrição detalhada das atividades, os papéis e responsabilidades, assim como diretrizes técnicas adicionais, será descrito e mantido em documento à parte e disponibilizado na sítio de Governança de TIC do TRT16.

Art. 6º As demandas por soluções, bens ou serviços de TIC deverão ser registradas nos sistemas administrativos adotados pelo TRT16 quando submetida por escrito, ou submetidas à Central de Atendimento do TRT16 via telefone.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 7º Demandas analisadas como projetos deverão ser instruídas com um parecer técnico e encaminhá-las ao Comitê de Governança de TIC para deliberação.

Parágrafo único: Cabe às unidades internas de TIC, de acordo com suas áreas de atuação, buscar a melhor solução para a demanda junto ao demandante.

Art. 8º O Comitê de Governança de TIC deverá aprovar a ordem de execução dos projetos de TIC.

Art. 9º A CTIC deverá manter em seu sítio a listagem das demandas com suas respectivas deliberações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Processo estabelecido neste Ato Regulamentar será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário.

Art. 11. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibiliza-se no site deste Regional.

São Luis (MA), 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do TRT da 16ª Região